LEI MUNICIPAL N° 1.378 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CARTÃO AUXÍLIO EMERGÊNCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado através da Secretaria Municipal de Ação Social o Programa Municipal "Cartão – Auxílio Emergencial", o qual tem objetivo beneficiar com auxílio financeiro no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), às famílias carentes.

Art. 2° - São objetivos específicos do Programa Municipal "Cartão – Auxílio Emergencial":

I - Garantir as famílias vulneráveis renda, àqueles trabalhadores que não têm rendimentos fixos e, em geral, também não contribuem para a previdência, com o enfrentamento ao coronavírus.

II - Oferecer ajuda financeira as famílias que estão hoje desassistidas, que possuem Cadastro Único para Programas Sociais e as famílias atingidas pelas medidas de contenção do vírus no município.

Art. 3° - Os requisitos para a concessão do benefício do "Cartão – Auxílio Emergencial" serão os seguintes:

I – Família com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - Família com trabalhadores informais ou desempregados, com baixa renda pelos critérios do Cadastro Único (CadÚnico).

III – Titulares de pessoas jurídicas (Micro Empreendedor Individual, ou MEI) que se enquadrem nos critérios do CadÚnico também serão incluídos.

IV – Residir no município no período mínimo de 01 (um) mês anterior ao Decreto Emergencial de n° 4.555/2020, observando as regulamentações da presente Lei Municipal.

V – Aprovação no estudo social pelo órgão técnico da secretaria de Assistência Social, cumulado a comprovação e conferência dos requisitos básicos.

§ 1°. O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

a) a família deverá prestar contas a Secretaria de Assistência Social a cada 30(trinta) dias conforme a regulamentação do decreto municipal.

§ 2°. Para fins de prestação de contas, que deverá ser apresentada junto a Secretaria de Assistência Social, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Apresentação de Notas Fiscais dos gastos;

II – A prestação de contas ocorrerá nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento de 30(trinta) dias da concessão do Cartão.

III – Caso o responsável não apresente as notas fiscais na Secretaria de Assistência Social, no prazo estabelecido no inciso II do §2 do artigo 3° da Presente Lei, será realizado o bloqueio imediato do cartão, ficando suspenso pelo período de 30(trinta) dias.

IV- O valor do benefício do Cartão, em caso de bloqueio, por falta de prestação de contas, não será restituído.

§ 3°. Considera-se Grupo familiar, pais (mãe e ou pai) e filhos, avós e netos, responsável com curatela e curatelado.

b) Em caso de descumprimento de um dos requisitos estabelecidos no artigo 3° da presente Lei será imediatamente cancelado o cartão.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo.

Art. 4° – Para a concessão do auxílio financeiro, será feito um edital de convocação devidamente publicado e divulgado no Município, para família que preencham os requisitos, estabelecidos na presente Lei e posteriormente se necessário na regulamentação de Decreto específico.

Art. 5° - O programa será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

Art. 6° - Cada família poderá ser beneficiada como 01 (um) "Cartão" independente do número de pessoas que compõe o grupo familiar.

Art. 7° - O valor do Cartão poderá sofrer supressão ou aumento, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8° - O Cartão deverá ser aplicado na aquisição de itens de necessidades básicas da família.

Art. 9° - O cartão somente poderá ser utilizado no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 10° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade de 90 (noventa) dias, podendo ter seus efeitos prorrogados ou rescindidos, de acordo com as necessidades do município.

Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista - MG, 24 de Março de 2020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal